

Portaria n.º 740-AD/2012

A Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial de Podence, foi edificada nos últimos anos do século XVII.

Precedido por escadaria e adro, o templo apresenta fachada de linhas tardo-maneiristas, com portal de moldura reta ladeado por pilastras estriadas e rematado por frontão triangular com nicho. O conjunto termina em empena com sineira dupla.

O interior, composto por nave única com teto de madeira pintado, possui coro-alto e púlpito, ambos de madeira. Nas paredes laterais foram dispostos dois retábulos *rocaille* e outros dois de talha nacional com elementos joaninos. O arco triunfal é revestido por talha dourada e policromada, e a capela-mor, também coberta por teto de madeira pintado, alberga ao centro retábulo de talha tardo-maneirista.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial de Podence, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a posição de destaque do imóvel no ambiente urbano-rural em que se integra. A sua fixação visa a salvaguarda do núcleo habitacional mais próximo e a possibilidade de acautelar futuras intervenções nos terrenos agrícolas envolventes que poderão ter forte impacto sobre o monumento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial de Podence, no Largo do Castelo, Podence, freguesia de Podence, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

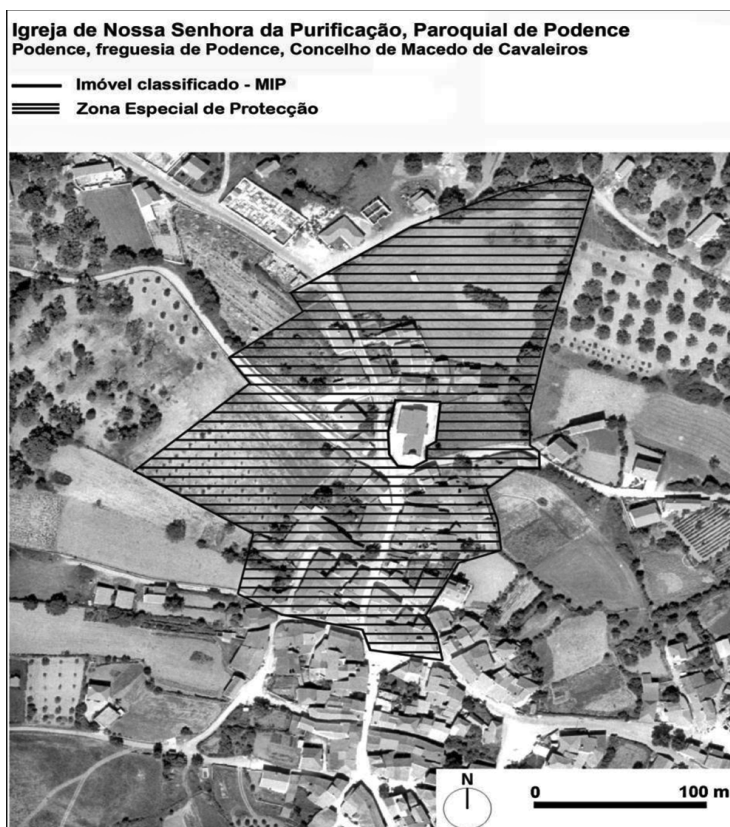
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24792012

Portaria n.º 740-AE/2012

O Paço da Glória faz parte de um importante conjunto de solares setecentistas da Ribeira Lima, testemunhos da riqueza trazida pela exploração do ouro no Brasil.

Embora a origem da propriedade seja medieval, e o conjunto tenha sido parcialmente reconstruído no início do século XX com base num vocabulário neo-vitoriano, a casa e a Capela de Nossa Senhora da Glória foram construídas no século XVIII, período de que ainda restam importantes vestígios.

Dos elementos originais conservam-se a escadaria da fachada cenográfica e os torreões de três andares deste corpo residencial, elementos típicos da arquitetura civil barroca, bem como a talha dourada da capela e o portal de aparato, este na cerca do jardim.

A classificação do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e

material intrínseco do bem, a sua concepção arquitectónica, a extensão do bem e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a topografia, a paisagem e a vocação predominantemente agrícola da área onde o imóvel se insere, incluindo as características das propriedades e do tipo de povoamento minhoto, e recorrendo a caminhos, curvas de nível e linhas de água existentes. A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento paisagístico e os pontos de vista da área envolvente, de forma a dignificar os elementos arquitectónicos no seu ambiente característico e historicamente coerente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e